



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo da Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União.

2. JUSTIFICATIVA

Buscar-se-á, aqui, a possibilidade de incremento de receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da incorreta interpretação do texto constitucional, Visto que conforme a Constituição Federal de 1988, é direito dos Municípios que “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem” pertençam a eles.

Todavia, devido a interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas.

Ocorrendo que a indevida interpretação, acaba restringindo drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF – inclusive o imposto retido decorrente de contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens e mercadorias, é que se deve buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic

Trata -se então de uma medida urgente e vital à regularização do Município **TAQUARI**, para obtenção de Certidão Negativa e equilíbrio financeiro até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a premente necessidade do município.

Justifica-se assim a contratação da assessoria jurídica especializada em matéria tributária visando a recuperação de tais créditos, para que tenha a possibilidade de inclusão como beneficiário de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



créditos alusivos ao IR Retido na Fonte pelo Município quando do pagamento a Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica, em oportuno da relevância econômica, decorrente da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão da Coisa Pública

Registre-se a importância do município em buscar tanto a recuperação das verbas indevidas quanto a redução de cargas tributárias, em seu nome, ainda que extra orçamentários, até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. VALOR ESTIMADO DA RECUPERAÇÃO DE VALORES.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.709.210,89 (um milhão setecentos e nove mil duzentos e dez de reais e oitenta e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 341.842,18 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

4. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

5.2. A empresa especializada em assessoria jurídica, como CONTRATADA, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.2 Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.3. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

7.4. As despesas correrão à conta do Orçamento Geral, na dotação abaixo, sendo que os recursos serão alocados e o empenho emitido, após o ingresso dos créditos recuperados aos cofres municipais.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Proj. /Atividade: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses;

Recurso: 001 - Livre;

3.3.9.0.39.79.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operaci.;

7.5. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

8.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8.2. A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.

9.3. A empresa licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

9.4. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

9.5. Os profissionais poderão comprovar sua experiência no procedimento elencado no item 9.2.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de prestação de serviços será por escopo, cujo o objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogável quando e se o objeto não for concluído durante a vigência contratual, atendendo necessidades das partes envolvidas.

10.2 Independentemente de prorrogação, as obrigações assumidas pelas partes estendem-se até o deslinde da(s) causa(s) e o consequente recebimento dos créditos pelo município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

12. FORO

12.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca do Estado, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Taquari, 17 de junho de 2025.

Felipe Prisco Costa
Fiscal

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal